

DECRETO N° 21.004, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Autoriza a contratação de Auxiliares de Farmácia, Enfermeiros, Farmacêuticos e Técnicos em Enfermagem, por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público de recursos humanos para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), nos termos do art. 2º, incs. I e II, da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no inciso II do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre e no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal,

considerando que o Comitê para Gestão de Despesas de Pessoal aprovou o parecer favorável à contratação temporária, nos termos do artigo 4º, inciso VI, e artigo 6º, inciso I, alínea *i*, do Decreto nº 19.651, de 4 de janeiro de 2017;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam autorizadas, nos termos dos incs. I e II do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, as contratações para a Secretaria Municipal de Saúde (SMS), por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19):

I – para atuarem na Atenção Primária e nas Farmácias Distritais:

a) de 6 (seis) Farmacêuticos, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) de 17 (dezessete) Auxiliares de Farmácia, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

c) de 24 (vinte e quatro) Enfermeiros, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

d) de 38 (trinta e oito) Técnicos em Enfermagem, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

II – para atuarem no Pronto Atendimento Cruzeiro do Sul (PACS):

a) de 1 (um) Farmacêutico, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

b) de 2 (dois) Auxiliares de Farmácia, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

c) de 10 (dez) Técnicos em Enfermagem, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

III – para atuarem no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU):

a) de 7 (sete) Técnicos em Enfermagem, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

IV – para atuarem na Diretoria de Vigilância em Saúde (DVS):

a) de 4 (quatro) Enfermeiros, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais;

b) de 6 (seis) Técnicos em Enfermagem, com regime de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, o excepcional interesse público e a necessidade temporária das contratações ficam caracterizados pelo expressivo aumento da demanda por atendimento nas unidades de saúde durante o período de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 2º As contratações previstas neste artigo vigorarão pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas uma vez, por igual período, em caso de comprovada necessidade, após análise e autorização do Comitê para Gestão de Despesa de Pessoal, nos termos do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º A contratação de profissionais que exerçam cargos acumuláveis constitucionalmente fica condicionada à compatibilidade horária.

§ 4º No caso de rescisão antecipada do contrato, a pedido do contratado ou a critério da Administração, fica o Município autorizado a realizar substituição, mediante

solicitação do titular da SMS, ficando o novo contrato válido pelo período faltante ao cumprimento do contrato inicial de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da contratação, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias.

§ 5º As funções temporárias elencadas neste artigo possuem atribuições idênticas às dos cargos efetivos correspondentes previstos na letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988.

Art. 2º O contrato firmado nos termos deste Decreto terá natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos ao contratado:

I – remuneração composta de:

a) valor equivalente ao Vencimento Básico inicial (VB) do cargo efetivo constante na Lei nº 6.309, de 1988, correspondente à função para a qual contratado;

b) gratificação de 110% (cento e dez por cento) sobre o VB, se lotado em Hospital ou Pronto Atendimento, gratificações de 25% (vinte e cinco por cento) e de 50% (cinquenta por cento), ambas sobre o VB, se lotado em Farmácia Distrital, ou gratificação de 100% (cem por cento) sobre VB se lotado na sede da SMS, nos termos dos arts. 71 e 72 da Lei nº 6.309, de 1988, e dos arts. 1º e 3º da Lei nº 11.140, de 14 de outubro de 2011;

c) adicional de insalubridade, conforme as atividades realizadas e laudo técnico oficial, expedido pela área competente, de 10% (dez por cento), 20% (vinte por cento) ou 40% (quarenta por cento) sobre o VB, nos termos do art. 61 da Lei nº 6.309, de 1988;

d) gratificação de 50% (cinquenta por cento) do VB, equivalente do regime de tempo integral, para os contratados com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;

II – adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sobre o valor da hora normal diurna, se convocado para serviço noturno, nos termos do art. 57 da Lei nº 6.309, de 1988;

III – vale-transporte, mediante solicitação, nos termos da Lei nº 5.595, de 4 de julho de 1985;

IV – vale-alimentação, nos termos da Lei nº 7.532, de 25 de outubro de 1994;

V – férias e gratificação natalina, proporcionais ao período da contratação, ao término do contrato;

VI – inscrição no Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 3º As contratações de que trata este Decreto serão realizadas:

I – prioritariamente, mediante chamamento público dos selecionados em concurso público em validade, observada a ordem de classificação; e

II – subsidiariamente, mediante a realização de processo seletivo simplificado, quando não houver concurso público em validade para o cargo, ou quando o número de candidatos habilitados no concurso não seja suficiente para atender aos quantitativos referidos nos incs. I a IV do *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 1º No caso de que trata o inc. II do *caput* deste artigo, fica autorizada a isenção de taxa de inscrição a todos os candidatos.

§ 2º O processo seletivo simplificado e o chamamento público sujeitam-se à ampla divulgação no sítio eletrônico do Executivo Municipal e no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre (DOPA-e).

Art. 4º Os contratados nos termos deste Decreto não poderão:

I – receber funções ou encargos não previstos no respectivo ato de admissão; ou

II – ser nomeados ou designados, ainda que em título precário ou em substituição, para o exercício de Cargo em Comissão ou Função Gratificada.

Art. 5º Aplicam-se aos contratados, nos termos deste Decreto, os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, e alterações posteriores:

I – os incs. I, II, III, VI e XIV e as als. *b, c, d, e, h* e *i*, do inc. XVI do art. 76;

II – as als. *a, b* e *f* do inc. V do art. 110;

III – os incs. I, III, IV e X do art. 141;

IV – do art. 184 ao art. 190;

V – do art. 196 ao art. 202.

Art. 6º O ato de admissão expedido de acordo com este Decreto extinguir-se-á sem direito a indenização:

I – pelo término de seu prazo; ou

II – por iniciativa do contratado admitido.

§ 1º O pedido de extinção do ato de admissão com base na hipótese do inc. II do *caput* deste artigo deverá ser expresso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º deste artigo implica desconto do valor correspondente aos 30 (trinta) últimos dias trabalhados, podendo o desconto recair sobre férias e gratificação natalina eventualmente devida.

§ 3º A extinção do ato por iniciativa da Administração Pública, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento de indenização correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor resultante da multiplicação da última remuneração pelo número de meses que completariam o prazo final estabelecido no ato de admissão.

Art. 7º Findo o prazo de eficácia do ato de admissão por quaisquer hipóteses previstas neste Decreto, será pago ao contratado:

I – a título de férias, o valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício por mês de efetividade, acrescido do terço constitucional; e

II – gratificação natalina correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no último mês do exercício por mês de efetividade.

Parágrafo único. Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze) dias.

Art. 8º Será concedida ao contratado admitido nos termos deste Decreto uma gratificação natalina correspondente à sua remuneração mensal.

§ 1º A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) do valor da remuneração devida no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício.

§ 2º Para fins de pagamento dos valores estabelecidos no *caput* deste artigo, serão considerados os períodos superiores a 15 (quinze dias).

Art. 9º Os contratados nos termos deste Decreto estarão sujeitos aos deveres funcionais, às proibições, às responsabilidades e às penas disciplinares previstas na Lei Complementar nº 133, de 1985, e alterações posteriores, no que couber.

Art. 10. Fica vedada a contratação, para as funções públicas de que trata este Decreto, de pessoas:

I – gestantes;

II – portadoras de doenças cardíacas ou pulmonares graves, diabetes, imunossupressão e portadores de obesidade grau III (obesidade mórbida), mediante atestado médico, que, por recomendação médica específica, devam ficar afastadas do trabalho durante o período de calamidade pública para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

III – lactantes; e

IV – com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 20 de abril de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.